



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO — 2\$00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex</p>	Assinaturas	Anual		Semestral		<p>O preço dos anúncios é de 28\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.</p>
		Assina-tura	Correio	Assina-tura	Correio	
	As três séries .....	3000\$00	1000\$00	1700\$00	500\$00	
	A 1.ª série .....	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00	
	A 2.ª série .....	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00	
	A 3.ª série .....	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00	
	Duas séries diferentes..	2400\$00	760\$00	1400\$00	380\$00	
	Apêndices .....	1000\$00	100\$00	—	—	

## IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros:

#### Resolução n.º 15/80:

Altera os n.ºs 1 e 2 da Resolução n.º 361-A/79, de 26 de Dezembro, que liberaliza o preço de venda do azeite pelo produtor, sujeitando-o ao regime de margens de comercialização para venda ao consumidor.

#### Declarações:

De ter sido rectificada a Resolução n.º 386/79, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300, de 31 de Dezembro de 1979.

De ter sido rectificado o Decreto n.º 139-B/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 295 (3.º suplemento), de 24 de Dezembro de 1979.

### Ministério do Comércio e Turismo:

#### Portaria n.º 31/80:

Sujeita ao regime de preços livres a comercialização do azeite do tipo comercial extra de graduação não superior a 0,7°.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

### Resolução n.º 15/80

O Conselho de Ministros, reunido em 10 de Janeiro de 1980, resolveu alterar os n.ºs 1 e 2 da Resolução n.º 361-A/79, de 7 de Dezembro, publicada

no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 296, de 26 de Dezembro de 1979, que passaram a ter a seguinte redacção:

1 — Liberalizar o preço de venda do azeite extra de acidez até 0,7° e sujeitar ao regime de margens de comercialização fixadas os tipos comerciais do azeite extra de graduação superior e fino.

2 — Definir como preços de garantia à produção os seguintes:

Preços de garantia por litro de azeite colocado em bidões do Instituto do Azeite e Produtos Oleaginosos na estação de caminho de ferro mais próxima do armazém do produtor:

Grau de acidez	Preços
0,5 .....	97\$00
1 .....	95\$00
1,5 .....	93\$50
2 .....	92\$50
3 .....	90\$50
4 .....	88\$50

Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Janeiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

### Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Indústria, a Resolução n.º 386/79, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300, de 31 de Dezembro de 1979, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No ponto 4, onde se lê: «... designadamente pela Secretaria-Geral da Direcção-Geral das Indústrias Transformadoras Ligeiras», deve ler-se: «... designadamente pela Secretaria-Geral e Direcção-Geral das Indústrias Transformadoras Ligeiras».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Janeiro de 1980. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.